



# Código de Ética

---

e políticas de conduta

Área de Compliance

Versão 2025.1

Esse documento é de propriedade da Singular Capital Ltda.

É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

## Sumário

I.	Sumário Executivo .....	3
II.	Introdução .....	4
III.	Objetivos do Código de Ética .....	4
IV.	Valores Éticos .....	5
IV.1.	Princípios Éticos .....	5
IV.1.1.	Relacionamento.....	6
IV.1.2.	Gestão da Cultura Ética .....	9
IV.2.	Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normalizados .....	12
IV.3.	Dever Fiduciário e Conflito de Interesse .....	12
V.	Identificação, Administração e Eliminação de Eventuais Conflitos de Interesses.....	17
V.1.	Responsabilidades da Alta Administração.....	18
V.2.	Conhecimento às Normas e Políticas .....	18
V.3.	Vedações.....	19
V.4.	Infração às Regras e Normas.....	20
VI.	Controle de Versão .....	23
Anexo I.	Termo de Compromisso e Confidencialidade .....	24
Anexo II.	Documentos Vinculados a este Código.....	28

## I. Sumário Executivo

### Objetivos do Código:

- Definir as diretrizes de comportamento profissional e de responsabilidade a serem observadas na condução dos negócios da **Singular Capital Ltda.** (“Singular Capital” ou “Gestora”) no dia a dia;
- Evitar fraudes e eliminar conflitos de interesses; e
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados.

### Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (RCVM 21):

Área	Atua
Gestão de Recursos	SIM
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

### Produtos Financeiros:

- Fundo de Investimento Financeiro.

### Diretores Responsáveis:

Gestão de Recursos	Marcelo Rugitsky Azem
Risco, Compliance, PLD/FTP e Controles Internos	Ricardo Carriel Amary

 SINGULAR CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

## II. Introdução

Ética empresarial, também conhecida como práticas ou condutas empresariais, tem como objetivo nortear o comportamento dos Colaboradores quanto a forma de conduzir o negócio de forma responsável e íntegra. Compreende todas e quaisquer responsabilidades e obrigações que a empresa tenha com seus *Stakeholders*. (clientes, fornecedores, parceiros, órgãos reguladores, sociedade, dentre outros)

Dessa forma, o Código de Ética da **Singular Capital Ltda.** (“**Singular Capital**” ou “**Gestora**”):

- Aborda não somente princípios éticos normatizados em leis e códigos de autorregulação, mas também os princípios e preceitos que norteiam o comportamento da **Singular Capital** perante os seus clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores, concorrentes e sociedade;
- Deve ser seguido por todos os colaboradores da **Singular Capital** nas diversas situações e atividades do dia a dia, não eximindo os colaboradores de cumprirem as demais obrigações impostas por lei e pela regulamentação aplicável às atividades exercidas pela empresa. Caso se deparem com alguma situação não descrita nesse código, o colaborador tem como obrigação levá-la ao conhecimento da diretoria de Compliance para a devida análise e atuação.

Para efeito do presente Código, entende-se por colaboradores: sócios, administradores, funcionários, *trainees*, estagiários e terceiros vinculados a **Singular Capital**.

## III. Objetivos do Código de Ética

No exercício da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, a adoção de princípios éticos e padrões de conduta é essencial para assegurar a integridade, a transparência e a responsabilidade na condução dos negócios da **Singular Capital**. Esse compromisso se reflete na definição de diretrizes que deve:

- Estabelecer os parâmetros de comportamento profissional e de responsabilidade a serem observados no dia a dia;

 <b>SINGULAR</b> C A P I T A L	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

- Orientar a conduta dos colaboradores, garantindo que suas funções sejam desempenhadas de forma ética, justa e honesta no relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores, concorrentes e a sociedade;
- Promover a comunicação, disseminação e fortalecimento dos princípios éticos, reforçando a confiança de clientes, parceiros, fornecedores, órgãos reguladores e da sociedade na integridade das atividades da **Gestora**;
- Contribuir para a prevenção de fraudes e mitigação de potenciais conflitos de interesses;
- Oferecer suporte para que os colaboradores saibam como atuar diante de situações sensíveis, assegurando um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e colaborativo;
- Preservar a sustentabilidade, a reputação e a longevidade da **Gestora**, uma vez que práticas não alinhadas à ética comprometem a imagem e a perenidade dos negócios.

## IV. Valores Éticos

Nesse contexto, torna-se indispensável que todos os colaboradores compreendam, internalizem e pratiquem os valores éticos descritos nesse Código no desempenho de suas atividades. A adoção de condutas alinhadas aos princípios éticos da **Singular Capital** não apenas orienta a atuação individual, mas também consolida uma cultura organizacional pautada na transparência, no profissionalismo e no respeito mútuo. Essa postura contribui para a mitigação de riscos operacionais, reputacionais e regulatórios, além de fortalecer a credibilidade da Gestora perante seus *stakeholders* e o mercado em geral.

### IV.1. Princípios Éticos

Os relacionamentos da **Singular Capital**, por meio dos seus Colaboradores, devem ser pautados pelo **RESPEITO, IMPARCIALIDADE, LEALDADE, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE e CONFIDENCIALIDADE**. Esses valores norteiam todas as interações internas e externas, sendo fundamentais para a condução dos negócios e para a preservação da reputação institucional.

A prática **do respeito, da imparcialidade e da cordialidade** no ambiente de trabalho é indispensável para promover um clima organizacional saudável, produtivo e colaborativo. Todos

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

os colaboradores devem adotar uma postura profissional, tratando colegas, clientes, fornecedores e demais terceiros de forma cortês, além de observar, de maneira rigorosa, as normas legais aplicáveis e os normativos internos da **Singular Capital**.

A **lealdade e a integridade** devem permear a atuação dos colaboradores, que devem conduzir suas atividades com elevados padrões éticos e morais. Isso implica agir com absoluta **transparência** perante clientes, parceiros, fornecedores, órgãos reguladores e a sociedade, assegurando que as decisões e condutas estejam sempre alinhadas ao interesse coletivo e à preservação da integridade da **Singular Capital** e de seus *stakeholders*.

O dever de **confidencialidade** é igualmente essencial. Todos os colaboradores devem proteger as informações sigilosas, privilegiadas e protegidas por dever legal ou contratual, inclusive aquelas abrangidas por sigilo bancário. É expressamente vedado compartilhar, divulgar ou transmitir quaisquer informações a terceiros, salvo mediante autorização formal. O descumprimento desse dever poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal.

Adicionalmente, é **terminantemente vedada qualquer prática que favoreça interesses pessoais do colaborador, da própria Gestora ou de terceiros**, sejam eles sócios, administradores, empregados ou pessoas vinculadas, em detrimento dos interesses dos clientes. A atuação dos colaboradores deve ser sempre orientada pela isenção, pela diligência e pelo compromisso com a ética profissional.

## IV.1.1.Relacionamento

### IV.1.1.1. Público em Geral

As relações da **Singular Capital** são pautadas com respeito e credibilidade e não é admitido:

- Preferências, preconceitos ou discriminação em função de raça, cor, nacionalidade, religião, gênero, idade, estado civil, orientação sexual, deficiência física ou posição social;
- Atitudes abusivas ou ofensivas (gesto, palavra, comportamento), contra a integridade moral e física de qualquer pessoa, tais como assédio sexual, assédio moral, intimidações ou ameaças. O Assédio Sexual é crime previsto no Código Penal Brasileiro:
  - “Artigo 216-A – Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior

hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.  
Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.”;

- As denúncias sobre assédio sexual serão analisadas e, caso seja verificada a veracidade da denúncia, o colaborador que cometeu a infração será penalizado, podendo até chegar ao desligamento por justa causa, caso comprovada a denúncia, sem prejuízo das sanções legais;
- Qualquer tipo de ato que possa ser caracterizado como *bullying*.

#### IV.1.1.2. Colaboradores da Singular Capital

A transparência e o respeito das relações da **Singular Capital** propiciam um ambiente de trabalho harmonioso, de confiança mútua com responsabilidade em todos os níveis, possibilitando o desenvolvimento e crescimento pessoal e profissional de todos os colaboradores.

Deve-se prezar pela imagem da **Singular Capital** em todas as esferas de relacionamento. Assim a conduta deve refletir os princípios éticos e, dessa forma, o comportamento responsável de cada colaborador é reforçado, requerendo a consciência e maturidade para questões que possam interferir no desempenho de suas funções e em sua conduta pessoal.

#### IV.1.1.3. Clientes

O relacionamento com o cliente é pautado em profissionalismo, transparência, qualidade e cordialidade:

- Os clientes são orientados sobre as características de cada investimento, retorno e risco;
- O veículo de investimento é conduzido e a alocação do portfólio em estrita conformidade com o perfil de risco de cada produto e respectivo objetivo de retorno;
- A **Singular Capital** é diligente no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial.

#### IV.1.1.4. Prestadores de Serviço e Parceiros Comerciais

A **Singular Capital** reconhece que o relacionamento com parceiros é essencial para a condução de suas atividades e para o alcance dos seus objetivos institucionais. Nesse sentido, valoriza a construção de parcerias pautadas na integridade, na responsabilidade, na transparência e na boa reputação. Dessa forma, a **Singular Capital** adota como princípio o estabelecimento de relações

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

profissionais isentas de favorecimentos, de conflitos de interesses ou de práticas que possam comprometer sua imagem, sua reputação ou seus princípios éticos. A escolha e a manutenção de parceiros consideram critérios que assegurem o alinhamento com esses valores, de modo que sejam priorizadas contrapartes que atuem de forma ética, responsável e em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas do mercado.

Entre os parâmetros observados nesses relacionamentos destacam-se:

- O **cumprimento integral das obrigações legais e regulatórias** aplicáveis à atividade exercida pelo parceiro;
- O compromisso com a **confidencialidade das informações, dados, negociações e operações** realizadas no âmbito do relacionamento com a **Gestora**, conforme pactuado contratualmente;
- A adoção de medidas que garantam o **sigilo, a confidencialidade e a total discrição** sobre quaisquer dados, informações e documentos aos quais o parceiro tenha acesso, direta ou indiretamente, no exercício das atividades prestadas à **Singular Capital**.

A **Singular Capital** reforça seu compromisso em manter relações profissionais que preservem os princípios de ética, governança e integridade, zelando pela segurança das informações e pela conformidade dos processos, de forma a assegurar a confiança mútua e a sustentabilidade dos negócios.

#### IV.1.1.5. Órgãos Governamentais

A **Singular Capital** mantém um bom relacionamento com os Órgãos Governamentais, respeitando as leis e normativos, cumprindo os deveres por eles emanados. As demandas advindas de qualquer órgão governamental, deverá ser recebida e atendida com presteza e transparência e tempestividade, sempre em companhia de um representante da Diretoria.

#### IV.1.1.6. Concorrência

A **Singular Capital** preza pela concorrência leal e saudável e trata os concorrentes com respeito, dessa forma, ficam proibidas as práticas como manipulação de boa-fé, espionagem, omissão de fatos relevantes e comentários que possam afetar a sua imagem ou contribuir para a divulgação de boatos.

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

#### IV.1.1.7. Relacionamento com a Mídia

Em face da alta sensibilidade e repercussões que informações relacionadas aos mercados financeiros e de capitais costumam gerar, somente sócios relevantes da **Singular Capital** ou pessoas por eles autorizadas, podem prestar declarações à mídia.

Qualquer colaborador da **Singular Capital** abordado para dar declaração à mídia deve reportar a um dos sócios.

Os colaboradores da **Singular Capital** autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela precisão terminológica e imparcialidade.

Os colaboradores nas interações junto as redes sociais, são vedados de divulgar informações e/ou comentários da **Singular Capital**, de seus clientes, parceiros, fornecedores, concorrentes ou colegas, seja em perfil próprio e/ou de terceiros, salvo casos autorizados pela **Singular Capital**.

É vedado a qualquer colaborador, em nome da **Singular Capital**, sob qualquer circunstância, conceder declaração que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

#### IV.1.2. Gestão da Cultura Ética

A aplicação das diretrizes definidas neste Código é de responsabilidade de cada colaborador da **Singular Capital**, que deve:

- Manter-se atualizado quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes para o desempenho de suas atividades;
- Garantir o sigilo e confidencialidade das informações;
- Estar atento a situações que figurem conflito de interesses, real ou potencial e com isso venha a interferir na capacidade de se manter isento e tomar decisões imparciais em relação à **Singular Capital**;
- Ser cauteloso ao fazer comentários sobre negócios seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados;

 <b>SINGULAR</b> C A P I T A L	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

- Zelar pela imagem da **Singular Capital**, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à empresa e aos colaboradores, tais como: o consumo excessivo de álcool; a prática de jogos de azar; o uso de drogas; outras práticas que possam infringir os valores e preceitos éticos deste Código.
- Ser éticos a todo o momento,
  - Adotando, incentivando, observando, zelando e fiscalizando, em qualquer circunstância, os valores éticos da **Singular Capital**;
  - Assegurando que qualquer colaborador esteja em conformidade com este Código de Ética;
- Manter um alto nível de profissionalismo:
  - Promovendo a concorrência leal, as melhores práticas do mercado e a maior qualidade e disponibilidade de informações dentro das normas legais, da sua relação fiduciária com os clientes e dos princípios éticos aqui estabelecidos;
- Sempre agir em benefício dos clientes, respeitando todos os preceitos éticos, morais e legais;
- Demonstrar imparcialidade e objetividade;
- Ser comprometido e responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação e honestidade;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- Desempenhar suas atribuições de modo a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes:
  - Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre cliente e a **Singular Capital**, quando é confiada à ela a prestação de serviço para a qual foi contratada.
- Realizar operações sem qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de recursos, observada a exceção prevista em normativos.

 <b>SINGULAR</b> C A P I T A L	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- Estabelecer política relacionada à investimento pessoal por parte de seus sócios controladores, administradores, colaboradores e pela própria empresa;
- Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os veículos de investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;
- Empregar, na defesa dos direitos de seus clientes, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulamentação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Gestão de Recursos de Terceiros e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das instituições participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente;
- Cumprir todas as suas obrigações durante o período em que prestar os serviços de administração de valores mobiliários, respeitando o dever de confidencialidade mesmo após o seu desligamento da **Singular Capital**.

 <b>SINGULAR</b> C A P I T A L	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

## IV.2. Compreensão e Aplicação dos Princípios Éticos Normatizados

Todos os Colaboradores, dentro do seu exercício profissional e da filosofia de condução de negócios descrita acima, devem entender e estar em conformidade com:

- A legislação e normativos vigentes aplicáveis relacionadas as atividades exercidas para o desempenho das atribuições como gestor de recursos; e
- Todas as normas e políticas da **Singular Capital**.

Em caso de conflito entre as normas, prevalecerá a norma hierarquicamente superior.

Sob o amparo dos valores éticos deste Código, a **Singular Capital** possui as seguintes políticas:

Manual de Compliance	Abrange todos os princípios legais que a <b>Singular Capital</b> deve seguir quanto à gestão de recursos. Ele complementa este Código de Ética e, em todas as situações em que a legislação e normativos, e suas diretrizes não sejam claras ou não abordem o tema. Observando sempre para a tomada de decisões os Valores Éticos da empresa descritos no item IV deste documento.
----------------------	--

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)	Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo.
--	---

## IV.3. Dever Fiduciário e Conflito de Interesses

Os colaboradores da **Singular Capital** devem exercer suas atividades com lealdade e estabelecer uma relação de confiança com seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Como tal, todos os colaboradores devem agir de forma a preservar

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

essa relação, sempre buscando eliminar qualquer situação que possa configurar conflito de interesses nos termos do contrato firmado entre a **Singular Capital** e seus clientes.

Configura-se conflito de interesses quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador é influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir qualquer uma de suas responsabilidades profissionais. São situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização e de seus clientes. Portanto, conflito de interesses pode surgir quando um colaborador da **Singular Capital** é influenciado contra: os valores éticos e diretrizes aqui descritos; as políticas e manuais da **Singular Capital**; e as normas legais, tomando uma decisão que viole o dever fiduciário da **Singular Capital** com seus clientes.

Em linha com as diretrizes desse Código, e o princípio de transparência da **Singular Capital**, vale salientar que o diretor de Gestão de Recursos Marcelo Rugitsky Azem, possui participação societária na gestora Everest Capital Gestora de Recursos Ltda, através da empresa Compound Participações Ltda, porém não possui nenhuma atuação administrativa atuando apenas como sócio investidor, dessa forma não gerando conflito de interesse em relação a sua atuação como Gestor de Recursos da **Singular Capital**.

Para eliminar as situações de conflito de interesses, os colaboradores devem seguir as diretrizes descritas abaixo:

Princípios Gerais de Conduta	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Agir sempre de maneira profissional e ética;</li> <li>▪ Agir em benefício dos clientes;</li> <li>▪ Agir com independência e objetividade;</li> <li>▪ Agir com competência e diligência; e</li> <li>▪ Comunicar-se com os clientes de uma maneira precisa e completa.</li> </ul>
Processo de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Empenhar o cuidado condizente e juízo prudente quando administrarem ativos de clientes;</li> <li>▪ Não se envolver com práticas concebidas para distorcer preços ou inflar artificialmente o volume de negociações com a finalidade de enganar os participantes no mercado;</li> <li>▪ Tratar de forma objetiva e equitativa com todos os clientes quando fornecer informações de investimento, fizer recomendações de investimento ou tomar ações de investimento;</li> </ul>

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

- Ter uma fundamentação condizente e adequada para as decisões de investimento;
- Só tomar ações de investimento consistentes com os objetivos e limitações declaradas na Política de Investimento do veículo de investimento; e
- Reverter os benefícios alcançados para o veículo de investimento sob gestão, caso não haja previsão contrária estabelecida na relação fiduciária com o cliente.

Negociação de  
Valores  
Mobiliários

- Não agir nem fazer com que outros ajam com base em informações não públicas que possam afetar o valor de um investimento negociado publicamente;
- Dar prioridade aos investimentos feitos em nome do cliente e não àqueles que beneficiem os seus próprios interesses;
- Proibido negociar com os valores mobiliários dos veículos de investimento sob gestão com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- Maximizar o valor do veículo de investimento do cliente ao buscar a melhor execução para todas as transações do cliente.

Todos os Colaboradores que exerçam ou queiram exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverão comunicar a Diretoria de Risco e Compliance, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesses que caso entenda que seja necessário, poderá delegar tal decisão à Alta Administração. Os Colaboradores devem evitar desempenhar outras funções externas que possam gerar conflitos de interesses com sua função exercida na **Singular Capital** ou que vão de encontro com a Resolução CVM 21 (vide Manual de Compliance).

Desempenho de  
outras atividades

Os Colaboradores podem exercer atividade em outra sociedade que possua cotista ou acionista que também seja cotista da **Singular Capital**, desde que observem, nesta atividade, integralmente, todas as normas deste Código de Ética e do Manual de Compliance.

Os Colaboradores poderão se engajar pessoalmente em atividades com cunho social, desde que:

- Não interfira em suas atribuições e responsabilidades na **Singular Capital**;
- As atividades sejam realizadas fora do horário dedicado às atividades da Gestora;
- O Colaborador deixe claro que está atuando em nome próprio e deve abster-se de envolver o nome da Gestora;
- A contribuição pessoal deve ser feita sem o objetivo ou expectativa de retribuição de favor.

	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

Não é permitido aos Colaboradores da **Singular Capital**:

- Exercer atividades político-partidárias nas dependências da empresa;
- Utilizar bens ou recursos da **Singular Capital** para causas ou campanha política.

Aplicação do princípio da transparência	<p>Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes ativos ou potenciais.</p> <p>Os Colaboradores devem divulgar aos Diretores da <b>Singular Capital</b>, clientes e prováveis clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.</p> <p>Diante de uma situação de conflito de interesses, informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar o serviço de gestão de investimentos.</p>
Brindes e Presentes	<p>Os Colaboradores devem evitar o recebimento de qualquer tipo de benefício (“presentes”) de terceiros com os quais mantenham relação em razão de suas funções na <b>Singular Capital</b>. Esses benefícios incluem, mas não se limitam a empréstimos, descontos, opções comerciais, serviços diferenciados, favores, brindes e convites para eventos ou entretenimento.</p> <p>Excepcionalmente, podem ser aceitos “presentes”, favor ou convite de valor simbólico, limitado a até US\$ 100 (cem) dólares, desde que sua recusa possa gerar constrangimento ou ofensa ao doador ou possa comprometer a imagem da <b>Singular Capital</b>.</p>
Almoços e Jantares de Negócios	<p>Almoços e jantares para realização de reunião de negócios não são recomendados, objetivando a preservação de informações e evitar situações que possam sugerir favorecimento ou eventual retribuição. Situações em que se faça necessário efetuar ou aceitar convite para almoços de negócios devem ter a anuência da Diretoria de Compliance e respeitar política interna de reembolso.</p>
Soft Dollar	<p><i>Soft Dollar</i> é o benefício concedido à gestora de investimentos por uma instituição financeira como resultado de comissões geradas a partir de transações financeiras executadas pela instituição financeira para contas de clientes ou de fundos geridos pela gestora.</p> <p>A <b>Singular Capital</b> não permite a prática de <i>Soft Dollar</i>.</p>
Atendimento a Clientes	<p>O colaborador da <b>Singular Capital</b> tem o dever de diligência no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial.</p>

	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

O colaborador da **Singular Capital** deve retornar prontamente as ligações e mensagens de clientes e cumprir com antecedência ou pontualidade os prazos combinados.

As informações solicitadas e as consultas efetuadas por clientes devem ser respondidas de forma ágil, completa e precisa e, quando não puderem ser efetuadas dessa maneira, devem ser imediatamente encaminhadas ao *Officer* responsável.

O atendimento deve privilegiar a habitualidade no relacionamento entre clientes e Colaboradores da **Singular Capital**, observando-se a preferência dos diretamente envolvidos ou previamente indicados pelos clientes.

A **Singular Capital** está aberta a receber reclamações por parte de clientes através de qualquer canal de atendimento, seja por contato telefônico, e-mail, reunião presencial etc. Dessa forma a **Singular Capital** se coloca à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida e solução de qualquer tipo de conflito ou insatisfação de modo a manter uma relação saudável e duradoura com nossos clientes.

Para o cumprimento do dever fiduciário, a **Singular Capital** conta com as seguintes políticas e manuais:

Política de Conheça seu Cliente (“KYC”) e <i>Suitability</i>	<p>Conhecida com <i>Know Your Customer</i>, aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O produto é adequado ao cliente e este entende os riscos assumidos (processo de <i>Suitability</i>).</li> <li>▪ Os recursos financeiros do cliente não sejam de origem que violem qualquer regulamentação referente à Política de PLD/FTP.</li> </ul>
Política de Investimentos Pessoais	Estabelece as regras que os Colaboradores e a própria <b>Singular Capital</b> têm que seguir na negociação de valores mobiliários em seu nome de forma a eliminar conflitos de interesses.
Política de Rateio e Divisão de Ordens	Em situações em que um ou mais ativos que compõem ou irão compor mais de um veículo de investimento, esta política estabelece as regras de rateio das ordens e alocação nos veículos de forma a respeitar o princípio de igualdade.
Política de Divulgação de Informações	Estabelece as regras de divulgação de materiais técnicos, de informações prestadas a clientes da <b>Singular Capital</b> , respeitando os princípios de transparência, igualdade, integridade e legalidade.
Política de Gestão de Risco	Determina os riscos, seus controles, frequência, limites e forma de eliminar e/ou reduzi-los.
Política de Gestão de Risco de Liquidez	Estabelecer regras, metodologia e diretrizes de controles internos para a gestão do risco de liquidez das Classes abertas.

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

Política de Exercício de Direito de Voto	Disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da <b>Singular Capital</b> nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto dos veículos de investimento sob gestão da <b>Singular Capital</b> .
Política de Segurança da Informação e de Proteção de Dados	Estabelece critérios para proteger os clientes, a imagem da <b>Singular Capital</b> e as informações pertencentes a ambos, para garantir a continuidade do negócio de forma que não haja interrupção dos serviços prestados aos clientes em uma situação de acionamento da contingência.
Política de Privacidade	Estabelece os compromissos da <b>Singular Capital</b> quanto a privacidade dos dados pessoais e notifica as pessoas físicas quanto os tratamentos dos seus dados pessoais e os direitos que elas possuem nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Política de Contratação de Terceiros	<p>Aplica princípios, diretrizes e controles para garantir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Terceiros e seus Colaboradores que atuam diretamente ou indiretamente, conheçam e adiram aos códigos e políticas da <b>Singular Capital</b>;</li> <li>▪ Terceiros e seus Colaborares atuem alinhados com o dever fiduciário que a <b>Singular Capital</b> possui com seus clientes; e</li> <li>▪ Condições mínimas precedentes para a sua contratação.</li> </ul>

## V. Identificação, Administração e Eliminação de Eventuais

### Conflitos de Interesses

Um Código de Ética efetivo consiste em:

- Uma Alta Administração comprometida, atuante e aberta para julgar as situações que surjam;
- Um Código de Ética escrito, compreendido por todos os colaboradores e um Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I) assinado por todos os colaboradores atestando o comprometimento;
- Colaboradores treinados e comprometidos com o Código.

Os controles que garantem o cumprimento do dever fiduciário estão descritos nas políticas elencadas nos itens IV.2 e IV.3 acima e a responsabilidade de verificação do cumprimento (Controles Internos) das responsabilidades de cada área é da Área de Risco e Compliance.

 <b>SINGULAR</b> C A P I T A L	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

---

---

## V.1. Responsabilidades da Alta Administração

A Alta Administração da **Singular Capital** possui por finalidade:

- Aprovar as alterações a este Código e garantir que todos os colaboradores recebam a versão mais atualizada do documento;
- Garantir o cumprimento deste Código;
- Certificar que no processo inicial de integração dos colaboradores estes serão apresentados ao Código de Ética da **Singular Capital**, bem como aos demais manuais e políticas aplicáveis às suas atividades;
- Garantir que a Diretoria de Compliance responda em até 3 (três) dias úteis toda e qualquer dúvida, questionamento, sugestão ou pedido de esclarecimento relacionados ao Código de Ética para que os Colaboradores possam compreendê-lo e observá-lo integralmente no desempenho das suas respectivas atividades; e
- Averiguar e julgar qualquer situação que vá de encontro a este Código e demais políticas da **Singular Capital**.

A Alta Administração da **Singular Capital** é formada pelos seus diretores. A reunião da Alta Administração é documentada em ata quando o assunto for relativo ao atendimento a este Código e demais políticas, e deve ser arquivada em rede interna. A reunião da Alta Administração tem periodicidade de no mínimo anual para tratar de temas referentes a esse Código ou demais políticas, para cumprimento de suas responsabilidades descrita nesse item.

Se, porventura, um dos membros estiver envolvido no processo interno de averiguação, este deverá se abster da reunião. Não será permitido qualquer tipo de influência face ao cargo exercido pelo envolvido.

## V.2. Conhecimento às Normas e Políticas

Caso haja alguma alteração no Código de Ética, todos os colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

Vide item X do Manual de Compliance para informações adicionais.

 <b>SINGULAR</b> C A P I T A L	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

---

---

### V.3. Vedações

É vedado à **Singular Capital** e seus **colaboradores**:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com veículos de investimento sob gestão, exceto nos seguintes casos:
  - Quando se tratar de gestão de um veículo de investimento que tenha autorização, prévia do cliente, sendo que a autorização deve constar, quando se tratar de veículo de investimento de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia;
  - Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre o veículo de investimento e não tenha conhecimento prévio da operação; ou
  - Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo.
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico do veículo de investimento ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros do veículo de investimento e prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, excetuando a prestação de garantias de operações dos próprios veículos de investimento, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:
  - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
  - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.

 <b>SINGULAR</b> C A P I T A L	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- Negociar com os valores mobiliários dos veículos de investimento que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente;
- Receber depósito em conta corrente;
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- Praticar qualquer ato de liberalidade;
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo; e
- Práticas ilícitas como: *spoofing*, *layering*, dentre outros, conforme descrito no IV.1 da Política de Investimentos Pessoais.

#### V.4. Infração às Regras e Normas

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Código de Ética e das normas legais é de todos os colaboradores da **Singular Capital**, independente da área em que atue.

O descumprimento a qualquer regra ensejará na abertura de um processo interno para apuração da gravidade e consequências da infração. Todo colaborador tem ciência que a infração às regras poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares, até mesmo ao desligamento por justa causa, dependendo da gravidade do ato e da avaliação da Diretoria da **Singular Capital**.

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos colaboradores da **Singular Capital** em atividades ilícitas ou suspeitas, eles serão punidos de acordo com a gravidade. Vale mencionar que práticas omissivas serão repreendidas igualmente pela Diretoria.

Por conduta inapropriada, mas não se limitando a essas, considera-se:

- Insubordinação;
- Furto de bens da companhia;
- Mau uso ou destruição de bens da companhia;
- Violação da política de Conflito de Interesses, conforme descrito no item V.3;
- Uso não autorizado ou exposição de informações confidenciais;
- Falsificação ou alteração de registro e documentos;
- Estar sob influência, possuir, usar ou oferecer substâncias proibidas nas dependências da Companhia;
- Portar arma de fogo ou similar nas dependências da Companhia;
- Exercício de atividade concorrente.

Somente serão permitidas exceções à regra com a devida avaliação da Alta Administração. O mesmo procedimento será adotado para as questões que, porventura, não estejam estabelecidas nas regras previamente definidas. Caberá, ainda, à Alta Administração, deliberar sobre as penalidades, medidas de controle, novas regras ou qualquer outra decisão ligada às regras de conduta.

Todos os colaboradores têm o dever de comunicar a Diretoria de Compliance ou a um dos membros da Alta Administração caso identifique:

- o descumprimento as regras de conduta disciplinares descritas neste documento;
- o desrespeito à confidencialidade das informações corporativas ou pertencentes aos Clientes da **Singular Capital**;
- a ocorrência de conflitos de interesses;
- o início ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e/ou

	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

---

- falhas operacionais e de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

A comunicação deverá ser feita a Diretoria de Compliance ou a qualquer membro da Alta Administração. Esta comunicação gerará reunião dos membros da Alta Administração, os quais decidirão pela abertura ou não de processo interno de averiguação.

	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

## VI. Controle de Versão<sup>1</sup>

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2023.1	Abr.2023	RRZ Consultoria	Revisão	Revisão periódica
	Abr.2023	Diretoria Singular Capital	Aprovação	Entrada em vigor: Abr.2023
2024.1	Jun.2024	IGMC	Revisão	Revisão periódica
	25/06/2024	Diretoria Singular Capital	Aprovação	Entrada em vigor: 25/06/2024
2025.1	01/07/2025	IGMC	Revisão	Revisão periódica
	11/07/2025	Diretoria Singular Capital	Aprovação	Entrada em vigor: 11/07/2025

<sup>1</sup> As 3 últimas atualizações. Favor verificar versões anteriores a este Código para controles de versões anteriores.

 <b>SINGULAR</b> C A P I T A L	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

## Anexo I. Termo de Compromisso e Confidencialidade

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
que:

1. Recebi uma via do **Código de Ética e de Conduta, do Manual de Compliance, da Política de Investimentos Pessoais, da Política de Segurança da Informação** e das demais políticas e manuais da **Singular Capital Ltda (“Singular Capital”)** elencados no Código de Ética e de Conduta, tendo sido estes lidos e compreendidos em sua totalidade, e que estou ciente e “De acordo” com eles.
2. Tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas aos princípios e normas da **Singular Capital**, e que estes preciso cumprir, de modo que os compreendi e me comprometo a observá-los no desempenho das minhas atividades, bem como a despender o mesmo empenho para conhecer as modificações que porventura ocorram.
3. Estou ciente de que todas as políticas e manuais adotados pela **Singular Capital** possuem regras, procedimentos e controles previstos em lei e passam a fazer parte dos meus deveres como colaborador da **Singular Capital**, sendo requerido o cumprimento destes em sua integridade para o exercício das atividades pela qual a **Singular Capital** foi contratada pelos seus clientes e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviço de gestor de carteiras de valores mobiliários nos termos da legislação em vigor.
4. As regras estabelecidas neste **Termo de Compromisso e Confidencialidade (“Termo”)** e nas políticas e manuais da **Singular Capital** não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela **Singular Capital**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Este Termo é parte integrante das regras que regem a minha relação de trabalho e/ou societária com a **Singular Capital**, que ao assiná-lo estou aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

---

6. De acordo com o **Manual de Compliance**, comprometo-me a informar imediatamente a Diretoria de Compliance ou a qualquer membro da Diretoria da **Singular Capital** qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ou que possa, de acordo com o descrito no referido Manual, gerar algum conflito de interesses para a **Singular Capital**.
7. De acordo com a **Política de Investimentos Pessoais**, declaro que tenho ciência de que quaisquer investimentos pessoais realizados por mim devem seguir estritamente o que determina tal política e que todos os investimentos por mim detidos, estão plenamente de acordo com esta política e não caracterizam quaisquer infrações ou conflitos de interesses. Declaro também que tenho ciência das penalidades que estou sujeito(a) caso venha a descumpri-la.
  - a. No caso de renovação anual deste Termo de Compromisso e Confidencialidade, atesto que todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros no ano que se encerrou, foram feitas cumprindo o dever fiduciário que tanto eu quanto a **Singular Capital** possuem com seus clientes.
8. Declaro, ainda, que meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio.
9. Declaro que li, compreendi e não tenho nenhuma dúvida em relação ao que são consideradas Informações Confidenciais definidas na **Política de Segurança da Informação** da **Singular Capital**.
10. Comprometo-me a utilizar as **Informações Confidenciais** a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na **Singular Capital**, e a não divulgar tais **Informações Confidenciais** para quaisquer fins à colaboradores não autorizados, mídia ou pessoas estranhas à **Singular Capital** e inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro.
  - a. Obrigo-me a, durante a vigência deste Termo e, por prazo indeterminado após a minha rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das **Informações Confidenciais** a que tive acesso durante o meu período na **Singular Capital**, me

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

comprometendo ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*” e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da **Singular Capital** ou de terceiros.

11. Ocorrendo a hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer **Informação Confidencial** a que tive acesso, devo notificar imediatamente a **Singular Capital**, permitindo que a **Singular Capital** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
  - a. Caso a **Singular Capital** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderei fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que eu esteja obrigado a divulgar.
  - b. A obrigação de notificar a **Singular Capital** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão, por prazo indeterminado.
12. Tenho ciência de que a **Singular Capital** poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela **Singular Capital** para minha atividade profissional.
13. Tenho ciência de que a **Singular Capital** poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails ou de mensagens por aplicativos.
14. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros colaboradores da **Singular Capital** e/ou quaisquer terceiros.
15. A partir desta data, a não observância deste Termo ou de qualquer política da **Singular Capital** poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a **Singular Capital** e/ou terceiros, no valor total de até 1 (um) ano do meu salário/remuneração, pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

 <b>SINGULAR</b> CAPITAL	CÓDIGO DE ÉTICA	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 11/07/2025

---

## Anexo II. Documentos Vinculados a este Código

Todas as políticas, manuais, processos e procedimentos da **Singular Capital Administradora de Valores Mobiliários Ltda.** (“Singular Capital”).